



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 019 / 22

Data 10 / 03 / 2022

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 014/2022

AUTOR: Anderson Umada Monteiro

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Jorge Soares Santana

O vereador que esta subscreve, Requer à Mesa, após ouvido o colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Exmo Prefeito Municipal, Senhor Edson Stéfano Takazono, solicitando de imediato, o reajuste salarial dos profissionais municipais do magistério de acordo com a Portaria nº 67 do Ministério da Educação de 04 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Em 04 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, foi oficializado o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Nada mais Justo que o EXECUTIVO reajuste o salário dos profissionais do magistério municipal se igualando no mínimo o valor do PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO com vigência à partir de 01 de Janeiro de 2022.

A Lei complementar 101, conhecida como lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no seu Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 019 / 22

Data 10 / 03 / 2022

 #
Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 014/2022

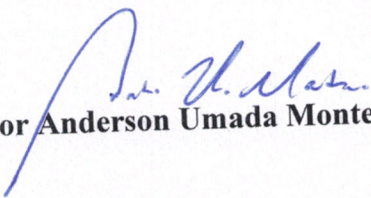
AUTOR: Anderson Umada Monteiro

No que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do legislativo.

Ultrapassado o teto efetivo de gastos com pessoal (54%), então o município terá 8 meses para corrigir os excessos e, para isso, a LRF previa que, dentre as atitudes a serem tomadas, seria possível, segundo o artigo 23, a redução de valores de cargos e funções, bem como redução temporária de jornada de trabalho e a consequente redução dos vencimentos.

Então cumpra-se a lei maior e se adeqüe a realidade do nosso município, os profissionais do magistério não podem ficar no prejuízo e querem apenas receber o que lhes é de direito por LEI, através da Portaria nº 67 do Ministério da Educação de 04 de fevereiro de 2022.

Plenário João José da Silva, 10 de março de 2022.


Vereador **Anderson Umada Monteiro**